



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 66

Em 28 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora  
**LADIANE FANTIN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

### **Senhora Presidente, senhores Vereadores:**

1 - Encaminhamos, para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do código tributário, fazendo a previsão como mecanismo de cobrança o protesto em cartório da dívida. Trata-se de um compromisso assumido no programa Saúde Fiscal do Municípios e cobrado pelo Ministério Público. A Secretaria de Administração e Finanças encontra-se a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a aprovação desta proposição.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 085/2005, que Institui o Código Tributário do Município de Lindóia do Sul

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do art. 203 Lei Complementar nº 085/2005, que Institui o Código Tributário do Município de Lindóia do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art 203. ....*

*.....*

*III – por via de protesto da dívida em cartório.*

*§ 1º As três vias a que se refere este artigo são independentes uma das outras, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.....*

*.....*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2022.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal